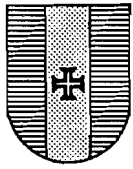


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 156

Segunda - feira, 21 de Novembro de 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1091/94

Autoriza a distribuição do montante de 58 335 000\$00, pelos vários Municípios da Região.

Resolução n.º 1092/94

Atribui um subsídio, no valor de 8 000 000\$00, destinado à 1ª fase dos trabalhos de apoio às obras da igreja de Água de Pena.

Resolução n.º 1093/94

Atribui um subsídio, no valor de 7 000 000\$00, destinado à realização do Campenato Regional de Rallyes.

Resolução n.º 1094/94

Atribui um subsídio, no valor de 500 000\$00, à Companhia de Teatro "Arte Livre do Brasil".

Resolução n.º 1095/94

Atribui um subsídio, no valor de 5 250 000\$00, destinado a custear despesas com o restauro do órgão musical da Sé Catedral.

Resolução n.º 1096/94

Atribui uma pensão, no valor global de 60 340\$00, à viúva e descendentes menores do sinistrado Ezequiel Paixão Jardim, antigo funcionário da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas

Resolução n.º 1097/94

Atribui uma pensão, no valor global de 60 340\$00, à viúva e descendentes menores do sinistrado Fernando Paulo Macedo Sargo, antigo funcionário da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Resolução n.º 1098/94

Designa o engenheiro Fernando João Sousa Oliveira, Director Regional de Obras Públicas, representante do Governo na comissão técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil, para o ano de 1993 e 1994.

Resolução n.º 1099/94

Atribui vários subsídios, no valor global de 1 710 400\$00, à Associação de Judo da RAM e à Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 1100/94

Atribui um subsídio, no valor de 240 000\$00, ao Clube Desportivo Barreirense, destinado a viabilizar o projecto apresentado pela referida entidade.

Resolução n.º 1101/94

Atribui à Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário da Cruz Vermelha, Jardim Dona Mina, no valor de 6 500 000\$00

Resolução n.º 1102/94

Atribui vários subsídios às Casas do Povo, no valor global de 16 075 000\$00.

Resolução n.º 1103/94

Autoriza o Instituto de Gestão da Água a abrir concurso público, no valor base de 400 000.000\$00, para a realização da empreitada de "Execução do sistema adutor de Machico - Caniçal - Santa Cruz - Caniço".

Resolução n.º 1104/94

Autoriza o Instituto de Gestão da Água a abrir concurso público, no valor base de 300 000.000\$00, para a realização da empreitada de "Execução da interligação das origens de água das grandes aduções do Funchal - troço Boa Nova/Cancela".

Resolução n.º 1105/94

Fixa o novo tarifário dos serviços de dotação de água bruta e tratada às Câmaras Municipais da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º. 1091/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu:

Fazer a distribuição de 58.335.000\$00 pelos Municípios da Região, nos termos do disposto no n.º. 2 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º. 11/94/M, de 28 de Abril, conforme a seguir se refere:

Câmara Municipal	Montante transferido
C.ª. M. Machico	8.080.769\$00
C.ª. M. Santa Cruz	5.474.161\$00
C.ª. M. Santana	4.179.042\$50
C.ª. M. São Vicente	6.242.987\$00
C.ª. M. Calheta	4.680.787\$00
C.ª. M. Ribeira Brava	4.882.617\$50
C.ª. M. Porto Santo	1.452.898\$00
C.ª. M. Porto Moniz	2.606.448\$00
C.ª. M. Ponta do Sol	1.607.753\$00
C.ª. M. Funchal	14.876.393\$50
C.ª. M. Câmara de Lobos	4.251.143\$50
Total	58.335.000\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1092/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu:

Auorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, a conceder um subsídio no montante de 8.000.000\$00, à "Igreja de Água de Pena" destinado à 1ª. fase dos trabalhos de apoio às obras na referida Igreja.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1093/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu:

Auorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma comparticipação nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, no montante de 7.000.000\$00, destinada ao Campeonato Regional de Rallies/1994, como a seguir se discrimina:

Associação Desportiva da Camacha Rallye da Camacha	1.000.000\$00
Club Sport Marítimo Rallye Bingo	1.000.000\$00
Sporting Clube Santacruzense Rallye Coca-Cola/Santa Cruz Rallye Santagro	2.000.000\$00
Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira Rallye Luís Mendes Rallye 100 à Hora Rallye Santana	3.000.000\$00

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1094/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu - ao abrigo do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, e do nº. 1 do artigo 12º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 5/94/M, de 20 de Julho - atribuir um subsídio de 500.000\$00 à Companhia de Teatro "Arte Livre do Brasil" que, integrando diverso pessoal madeirense, incluindo actores, vai levar à cena, no Funchal, a peça de teatro "Eva Peron".

Esta peça está programada para estar em cartaz durante sete anos, em Portugal, Espanha, Inglaterra, Brasil e Argentina, constando do seu catálogo o patrocínio da Região Autónoma da Madeira.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1095/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu - ao abrigo do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, e do nº. 1 do artigo 12º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 5/94/M, de 20 de Julho - atribuir um subsídio de 5.250.000\$00 à Sé do Funchal, sob a responsabilidade do seu Vigário, Cônego António Damasceno de Sousa, destinado a custear despesas com o restauro do seu órgão musical, a fim de permitir a preservação daquela peça histórica e a realização de concertos.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1096/94

Considerando que, Ezequiel Paixão Jardim, foi, até à data da sua morte, funcionário da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, a exercer funções com a categoria de Levadeiro na Direcção Regional de Agricultura, Direcção de Serviços Hidroagrícolas;

Considerando que na sequência de acidente em serviço ocorrido no dia 29 de Agosto de 1992, o referido funcionário veio a falecer em 29 de Outubro do mesmo ano;

Considerando que o acidente em referência reúne todos os pressupostos do conceito de acidente em serviço e que o trabalhador em causa era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o número 11054119;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu:

1-Que nos termos do artigo 15º. do Decreto-Lei nº. 38.523, de 23 de Novembro de 1951, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 140/87, de 20 de Março, seja atribuída à viúva e aos descendentes menores do sinistrado Ezequiel Paixão Jardim, Maria da Purificação Ferreira Jardim, Adriano Ferreira Jardim e João Ezequiel Ferreira Jardim, a pensão global de 60.340\$00, a qual corresponde a 70% da remuneração mensal do falecido trabalhador, calculada nos termos do nº. 3 do artigo 9º., do Decreto-Lei nº. 404/82, de 24 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 140/87, de 20 de Março, actualizável de acordo com as tabelas fixadas por Lei, da qual metade pertence à viúva e metade é repartida em partes iguais pelos descendentes.

2-Que a referida pensão, que se reporta ao início do mês seguinte à morte do ex-trabalhador, ou seja ao mês de Novembro de 1992, passe a ser depositada, mensalmente, em nome da viúva, legal administradora dos bens dos seus filhos menores, na conta nº. 0336073475600, para o efeito aberta na dependência da Caixa Geral de Depósitos no Funchal, em nome de Maria da Purificação Ferreira Jardim.

3-Que a pensão perdure enquanto os herdeiros hábeis mantiverem o seu direito.

4-Que o serviço processador da presente pensão por acidente em serviço, terá, pelos menos uma vez por ano, mais propriamente no mês de Junho, de exigir à viúva perceptora da pensão, atestado de vida e da situação do estado civil, e aos descendentes, assim que atingirem a maioridade, certificado da frequência escolar.

5-Que tudo o que fica omissivo, a propósito da atribuição da referida pensão, se regulará pela legislação aplicável.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.03.07.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1097/94

Considerando que, Fernando Paulo Macedo Sargo, foi, até à data da sua morte, funcionário da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, a exercer funções com a categoria de Levadeiro na Direcção Regional de Agricultura, Direcção de Serviços Hidroagrícolas;

Considerando que o referido funcionário faleceu na sequência de acidente em serviço ocorrido no dia 1 de Agosto de 1993;

Considerando que o acidente em referência reúne todos os pressupostos do conceito de acidente em serviço e que o trabalhador em causa era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o número 31018969;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu:

1-Que nos termos do artigo 15º. do Decreto-Lei nº. 38.523, de 23 de Novembro de 1951, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 140/87, de 20 de Março, seja atribuída à viúva e aos descendentes menores do sinistrado Fernando Paulo Macedo Sargo, Laurinda de Abreu Macedo Sargo, Reinaldo Paulo Macedo, Cátia Fernanda Macedo e Fátima Susana Macedo, a pensão global de 63.630\$00, a qual corresponde a 70% da remuneração mensal do falecido trabalhador, calculada nos termos do nº. 3 do artigo 9º. do Decreto-Lei nº. 404/82, de 24 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 140/87, de 20 de Março, actualizável de acordo com as tabelas fixadas por Lei, da qual metade pertence à viúva e metade é repartida em partes iguais pelos descendentes.

2-Que a referida pensão, que se reporta ao início do mês seguinte à morte do ex-trabalhador, ou seja ao mês de Setembro de 1993, passe a ser depositada, mensalmente, em nome da viúva, legal administradora dos bens dos seus filhos menores, na conta nº. 0687005460000, para o efeito aberta na dependência da Caixa Geral de Depósitos na Ribeira Brava, em nome de Laurinda de Abreu Macedo Sargo.

3-Que a pensão perdure enquanto os herdeiros hábeis mantiverem o seu direito.

4-Que o serviço processador da presente pensão por acidente em serviço, terá, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente no mês de Junho, de exigir à viúva perceptora da pensão, atestado de vida e da situação do estado civil, e aos descendentes, assim que atingirem a maioridade, certificado da frequência escolar.

5-Que tudo o que fica omissis, a propósito da atribuição da referida pensão, se regulará pela legislação aplicável.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.03.07.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1098/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu nomear o Engº. Fernando João Sousa Oliveira, Director Regional de Obras Públicas, representante do Governo na comissão técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil, para o ano de 1993 e 1994, na Região Autónoma da Madeira, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional nº. 8/84/M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1099/94

Nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, e no âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu atribuir subsídios às Associações para aquisição de equipamento desportivo.

Associação de Judo da RAM	830.000\$00
Associação de Andebol da Madeira	880.400\$00

A verba acima mencionada no montante de 1.710.400\$00 tem cabimento orçamental na classificação económica 04.02.01, do Orçamento privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1100/94

Nos termos do artº. 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, e no âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, nomeadamente na vertente de Recreação e Lazer, de ocupação dos tempos livres e desenvolvimento de actividades desportivas, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu atribuir ao Clube Desportivo Barreirense, um subsídio de 240.000\$00, para viabilização do projecto apresentado.

A verba acima mencionada no montante de 240.000\$00 tem cabimento orçamental na classificação económica 04.02.01, do orçamento privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1101/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu atribuir à Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário da Cruz Vermelha, Jardim D. Mina um subsídio no valor de 6.500 contos.

O mesmo destina-se a apoiar o apetrechamento do referido Infantário.

A verba tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1102/94

Considerando a necessidade de dotar algumas Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias à satisfação dos seus compromissos, no âmbito do Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Desportivo das Comunidades, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas, ao abrigo do artigo 2º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 20/82/M, de 1 de Outubro, os seguintes subsídios:

ACAPORA	1.000.000\$00
ADRAMA	1.200.000\$00
Casa do Povo de Santa Cruz	400.000\$00
Casa do Povo da Camacha	875.000\$00
Casa do Povo de Água de Pena	400.000\$00
Casa do Povo de Machico	500.000\$00

Casa do Povo de Gaula	500.000\$00
Casa do Povo do Caniça	400.000\$00
Casa do Povo do Porto da Cruz	1.300.000\$00
Casa do Povo de São Roque do Faial	400.000\$00
Casa do Povo do Faial	200.000\$00
Casa do Povo de Santana	2.000.000\$00
Casa do Povo da Ilha	700.000\$00
Casa do Povo de São Jorge	200.000\$00
Casa do Povo de Boaventura	200.000\$00
Casa do Povo de Ponta Delgada	200.000\$00
Casa do Povo de São Vicente	400.000\$00
Casa do Povo do Porto Moniz	400.000\$00
Casa do Povo da Calheta	300.000\$00
Casa do Povo da Ponta do Sol	200.000\$00
Casa do Povo da Ribeira Brava	200.000\$00
Casa do Povo do Campanário	400.000\$00
Casa do Povo do Estreito de	
Câmara de Lobos	200.000\$00
Casa do Povo de Câmara de Lobos	400.000\$00
Casa do Povo de São Martinho	1.000.000\$00
Casa do Povo de Santo António	400.000\$00
Casa do Povo do Curral das Freiras	900.000\$00
Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade	800.000\$00

Estes subsídios totalizam a importância de 16.075.000\$00 e têm cabimento pela verba da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1103/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu apreciar favoravelmente os termos do Processo do Concurso destinado à empreitada de "Execução do Sistema Adutor de Machico-Caniçal-Santa Cruz-Caniço - 1ª. fase B", inserida num projecto mais vasto designado de "Interligação das Principais Origens de Água Potável da Madeira", e resolve autorizar o Instituto de Gestão da Água a abrir o respectivo Concurso Público Internacional para o efeito, com o valor base de 400.000 contos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1104/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, apreciou favoravelmente os termos do Processo do Concurso destinado à empreitada de "Execução da

Interligação das Origens de Água das Grandes Aduções do Funchal-Troço Boa Nova/Cancela", inserida num projecto mais vasto designado de "Interligação das Principais Origens de Água Potável da Madeira", e resolveu autorizar o Instituto de Gestão da Água a abrir o respectivo Concurso Público Internacional para o efeito, com o valor base de 300.000 contos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1105/94

A Assembleia Legislativa Regional criou, em sede do Decreto Legislativo Regional nº. 19/91/M, de 30 de Julho, o Instituto de Gestão da Água, organismo público dotado de autonomia administrativa e financeira, com competência genérica na administração do domínio público hídrico regional no que respeita às captações e transporte de água para os diferentes sectores utilizadores: o do abastecimento público, o hidroagrícola e o hidroenergético.

Da sua acção, vocacionada para a prestação de serviços aos grandes utilizadores da água, resultou a definição de um quadro de vultuosos investimentos que são necessários realizar por toda a Região, e que irão consumir as disponibilidades financeiras que o Governo Regional consegue reunir, até ao final do século, para concretizar este importante vector do Plano de Desenvolvimento Regional.

Assim sendo, torna-se inadivável dotar o Instituto de Gestão da Água com os meios de angariação de receitas próprias que garantam, no mínimo a cobertura de uma parte das despesas correntes inerentes à garantia do fornecimento de água potável às Câmaras Municipais, em proporção quase exclusivamente afecta às despesas com energia e tratamento.

Por consequência, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1994, resolveu que:

1-São fixados, para vigorar até Dezembro de 1995, em 6\$00/m³ e 8\$00/m³, os preços de venda, respectivamente, de água bruta e tratada, em regime de alta, por parte do Governo Regional da Madeira às Câmaras Municipais da Região;

2-O tarifário será objecto de actualização anual por parte do Conselho do Governo Regional, em correspondência com os custos dos serviços oferecidos, não devendo, em qualquer caso, a actualização ser inferior à que decorre da sua correcção, com base no valor do índice de preços ao consumidor na Região;

3-As verbas a facturar em resultado da presente Resolução constituirão receita própria do Instituto de Gestão da Água;

4-O presente tarifário entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"